



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR 001/2021

DATA: 17/02/2021

SÚMULA: Inclui nova classe de contribuintes, na Tabela VI, anexa à Lei 975/2013, de 19/12/2013 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A TABELA VI, anexa à Lei Municipal n.º 975/2013, de 19/12/2013, que instituiu o Código Tributário Municipal de Paulo Frontin, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

**“TABELA VI
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, VERIFICAÇÃO DO
REGULAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES.**

(...)	(...)	(...)
Seq.	CLUBES, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS	UFM/ANO
13.	<i>Clubes, Associações Cívicas e outras Entidades Culturais sem finalidade lucrativa</i>	1,5

”



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 17 de fevereiro de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal